# DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 24/2001

ALTERAÇÃO AOS DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS Nº 8/2001/A, DE 21 DE MAIO (ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA 2001), E Nº 9/98/A, DE 13 DE ABRIL (CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SAÚDE)

A Lei nº 85/2001, de 4 de Agosto, procede à primeira alteração à Lei nº 30-C/2000, de 29 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2001 (OE 2001), estipulando em alteração por aditamento ao artigo 62º da citada lei do OE, a assunção de passivos da Região Autónoma dos Açores até ao montante de 12 milhões de contos;

Considerando que a referida lei de alteração à Lei do OE 2001 estabelece, igualmente em alteração por aditamento ao artigo 63º, que ficam autorizadas as regularizações de responsabilidades no âmbito do cumprimento de obrigações assumidas pelos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira integrados no Serviço Nacional de Saúde;

Considerando que, nos Açores, importa, também, assegurar as melhores condições de funcionamento do Serviço Regional de Saúde dotando-o dos recursos adequados e imprescindíveis ao cumprimento regular da sua missão, o que passa pelo alargamento do quadro actual dos meios financeiros ao dispor do Instituto de Gestão Financeira da Saúde, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional nº 9/98/A, de 13 de Abril e pela correcta utilização do instrumento orçamental.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea p) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República e da alínea c) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma, decreta o seguinte:

## Artigo 1º

É aditado o artigo 7º-A ao Decreto Legislativo Regional nº 8/2001/A, de 21 de Maio, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2001, com a seguinte redacção:

**"Artigo 7º-A**

Regularização de responsabilidades do Serviço Regional de Saúde

Sem prejuízo do limite máximo de 6 milhões de contos de endividamento líquido fixado na alínea b) do artigo 4º do presente diploma, o Governo Regional dos Açores fica autorizado, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, a proceder à regularização de responsabilidades decorrentes do cumprimento de obrigações dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira integrados no Serviço Regional de Saúde, até ao limite de 12 milhões de contos."

**Artigo 2º**

O artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº 9/98/A, de 13 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

**"Artigo 9º**
(.....)

**1 -** (.....)

a) (.....)
b) (.....)
c) (.....)
d) (.....)
e) (.....)
f) As disponibilidades financeiras provenientes da contracção de empréstimos ou de outras formas de financiamento resultantes do recurso a contratos celebrados com instituições de crédito;
g) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei ou contrato.

**2 -** (.....)

a) (.....)
b) (.....)
c) (.....)
d) (.....)
e) (.....)
f) (.....)**."**

**Artigo 3º**
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 24 de outubro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Fernando Manuel Machado de Menezes